

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

ORIENTAÇÃO JURÍDICA GERAL PGE/MS/N.º 003/2019

Revogada pela Orientação Jurídica Geral PGE/MS/nº 001/2026

Assunto: PECULIARIDADES DA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO OU EMPREGO INACUMULÁVEL E DIREITO À RECONDUÇÃO À LUZ DA LEI ESTADUAL N.º 1.102/90.

Precedentes: PARECER PGE N.º 005/2007-PAG/N.º 001/2007; MANIFESTAÇÃO PGE CJUR/SAD n.º 61/2008, aprovada pela DECISÃO PGE/GAB/N.º 666/2008; MANIFESTAÇÃO PGE/CJUR-SAD/N.º 121/2010, aprovada pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 718/2010; MANIFESTAÇÃO PGE/CJUR-SAD/N.º 15/2012, aprovada com acréscimos pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 039/2012; MANIFESTAÇÃO PGE/MS/CJUR-SAD/N.º 053/2015, aprovada pela DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 445/2015, PARECER PGE/MS/N.º 028/2017 – CJUR-SAD/N.º 005/2017 e PARECER PGE/MS/N.º 017/2019 – CJUR-SED/N.º 003/2019.

Tendo em vista que à Procuradoria-Geral do Estado compete exercer a função de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Executivo e da administração indireta, emitindo pareceres para fixar a interpretação administrativa na execução de leis ou de atos do Poder Executivo¹, bem como orientar a Administração Pública Estadual quanto à interpretação jurídico normativa para edição e a efetivação de atos administrativos² e, diante das peculiaridades da vacância do cargo público em razão de posse em outro cargo ou emprego público inacumulável e do direito à recondução, buscando uniformizar o entendimento e facilitar a aplicação das regras acerca da matéria pela Administração Pública Estadual, passo a emitir a seguinte Orientação Jurídica Geral³:

¹ Art. 2º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 95/2001.

² Art. 3º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/2001.

³ Art. 14, do Anexo VII, do Regimento Interno da PGE: “A Orientação Jurídica Geral será editada por ato do Procurador-Geral do Estado e versará sobre orientação sintetizada de entendimento da

1) A VACÂNCIA PODE SER REQUERIDA:

1.1) em razão da posse do servidor na esfera federal, estadual ou municipal em outro:

a) cargo inacumulável ou

b) emprego público inacumulável, para o qual se exija período de experiência⁴, inclusive em empresas públicas e sociedade de economia mista⁵;

1.2) para frequentar curso de formação da PM/BM.

2) O REQUERIMENTO DA VACÂNCIA:

2.1) cabe ao servidor fazer pedido expresso de vacância ao dirigente do órgão, comprovando documentalmente a sua nomeação em outro cargo ou emprego público inacumulável.

3) SE O SERVIDOR REQUERER EXONERAÇÃO EQUIVOCADAMENTE, QUANDO SERIA O CASO DE VACÂNCIA:

3.1) eventual pedido de exoneração, quando na verdade o servidor gostaria de se beneficiar da vacância, poderá ser tornado sem efeito pela retratabilidade do servidor, desde que o ato exoneratório não tenha sido publicado no órgão oficial e assim requeira o servidor;

3.1.1) após a publicação do ato exoneratório no órgão oficial ainda poderá ocorrer a retificação da exoneração para vacância do cargo, desde que fique provado que houve um equívoco no pleito de exoneração e que na verdade o servidor o efetuou apenas para não incorrer em cumulação ilícita de cargos.

4) REQUISITOS PARA A RECONDUÇÃO:

4.1) a recondução é o direito do servidor estável que requereu a vacância de retornar ao cargo, desde que:

a) tenha sido deferida a vacância no cargo que se pretende retornar;

Procuradoria-Geral do Estado, visando uniformizar e racionalizar procedimentos nos órgãos e entidades da Administração Pública."

⁴ Art. 443, §2º, 'c', e art. 445, parágrafo único, ambos da CLT.

⁵ Constituição Federal:

Art. 37. [...]

XVII – a proibição de acumular estende-se a emprego e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Processo N.º 15/005025/18
Data 18/03/19 Pgs 103
Rubrica *Latimim*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

b) possua estabilidade no cargo que se pretende o retorno (adquirida com o cumprimento com sucesso do estágio probatório) e

c) seja inabilitado ou desista⁶ do estágio probatório no cargo atual.

5) PROVA DA INABILITAÇÃO OU DESISTÊNCIA NO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

5.1) a inabilitação ou desistência do estágio probatório poderá ser comprovada por meio de ato administrativo formal de exoneração ou por meio de decisão judicial.

6) PRAZO PARA REQUERER A RECONDUÇÃO:

6.1) o servidor estável deverá requerer sua recondução tão logo seja inabilitado no estágio probatório do cargo atual ou tão logo não tenha prorrogado o seu contrato de emprego público por prazo indeterminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.1) na hipótese de desistência do estágio probatório ou do contrato de experiência o pedido de recondução deve dar-se durante o cumprimento destes períodos⁷.

7) PROCEDIMENTOS DA RECONDUÇÃO E EFEITOS DO PERÍODO DA VACÂNCIA:

7.1) havendo requerimento de recondução e preenchidos os requisitos necessários para sua efetivação, o Estado deverá reintegrar o servidor. Assim, se o cargo estiver provido, for extinto ou transformado, o funcionário estável deverá ser aproveitado em outro⁸;

7.2) o período de vacância do cargo implica em uma lacuna na ficha funcional do servidor, o que significa dizer que não se computa esse tempo no cargo em que se deu a vacância;

7.3) os valores correspondentes às férias integrais não gozadas e ou proporcionais com 1/3 e a gratificação natalina devidos ao servidor que pede vacância

⁶ A recondução também é garantida ao servidor estável que desistir do estágio probatório, pois a desistência tipifica a inabilitação para o cargo atual.

⁷ Durante os 3 (três) anos de cumprimento do estágio probatório ou durante o período de cumprimento do contrato de experiência, que, conforme Parágrafo único do art. 445 da CLT não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

⁸ Consoante dicção do art. 49, § 2º, da Lei 1.102/90.

para tomar posse em outro cargo inacumulável devem ser pagos no momento da concessão da vacância.

8) ORIENTAÇÕES AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS:

8.1) deve ser anexada a presente Orientação aos formulários de Vacância, de modo que possa servir de roteiro para o interessado saber com clareza as implicações de seu requerimento;

8.2) para haver o formal e efetivo desligamento ou recondução de servidores em situação de vacância cabe ao Setor de Recursos Humanos do órgão de origem criar mecanismos de controle rígido e centralizado para monitorar a situação particular de cada um, a partir do ato de posse no novo cargo ou emprego público, de modo que, findo o lapso temporal para uma eventual recondução⁹ e não havendo pedido nesse sentido, nem requerimento de exoneração, incumbe à Administração convocar o servidor em vacância, dando-lhe ciência da expiração do prazo (de recondução), solicitando que comprove a sua confirmação no estágio probatório do novo cargo¹⁰ e que assine requerimento de exoneração, uma vez que não pode permanecer em situação de acúmulo, nem tampouco pode a Administração esperar indefinidamente pela manifestação do servidor;

8.2.1) antes de eventual desligamento faz-se necessária a convocação do servidor, em homenagem ao contraditório e a ampla defesa, ocasião em que terá a oportunidade de se contrapor;

8.2.1.1) quedando-se inerte o servidor, não atendendo à convocação, ou, ainda, no caso de eventuais razões suas contrárias ao desligamento não serem acolhidas, a Administração poderá exonerá-lo de ofício, como consequência lógica da extinção do vínculo, pela perda de prazo para a recondução;

8.2.1.1.1) o ato de exoneração em caso de vacância em razão da posse em outro cargo ou emprego público inacumulável deve retroagir à data em que findo o prazo de cumprimento do estágio probatório ou do contrato de experiência, ou seja, exatamente um dia após o transcurso do período 03 (três) anos ou 90 (noventa) dias para emprego público;

⁹ De 3 anos e um mês para cargo ou 120 dias para emprego público, contados da data da posse no novo cargo ou emprego.

¹⁰ Ou comprovação de prorrogação do contrato de trabalho por prazo indeterminado, quando se tratar de emprego público.

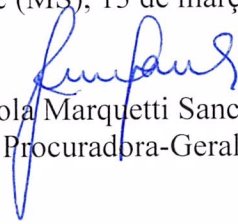
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

8.2.1.1.2) a exoneração pode ser publicada independente de débitos do servidor com o erário. Deferida a exoneração, eventual valor a ser pago pelo Estado em prol do servidor, a título de verbas rescisórias, poderá ser compensado como o valor a ele pago indevidamente. Após o encontro de contas, sobejando débito do servidor, deverá ser-lhe apresentado o valor, oportunizando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo, nos termos do art. 81, da Lei (Estadual) n. 1.102/90 e, somente após seu não pagamento no prazo previsto deverá ser feita sua inscrição em dívida ativa;

8.3) é possível o parcelamento do débito, antes da inscrição em dívida ativa, nos termos do Anexo IX ao Regulamento do ICMS.

Campo Grande (MS), 13 de março de 2019.


Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado